ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO № 17-A DE 27 DE AGOSTO DE 1980

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, que dispõe sobre o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos, adiante enumerados da Resolução mº 17 de 04 de maio de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14-a - Compete à Mesa, além de outras atribuições consignadas no Regimento Interno:

- I tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II propor projetos de leis que criem ou extingam cargos ou empregos públicos na Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos ou salários;
- III baixar Ato próprio, dispondo sobre normas que independam 'de deliberação do Plenário;
 - IV aprovar mediante Ato, o Regulamento da Secretaria da Câmara;
 - V conceder licença a Vereador, de acordo com o 4 2º do art.55;
- VI encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos 'adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- VII enviar ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Gover no Municipal (Lei Complementar Estadual nº 24/80);
- VIII preparar subsídio para a proposta orçamentária da Câmara, e encaminhá-lo ao Poder Executivo.
- Art. 15-a O Presidente é o representante da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos' e de sua ordem, competindo-lhe as seguintes atribuições, além de ou tras, decorrente da natureza de suas funções:
 - III Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) nomear, promover, exonerar, admitir, demitir, por em disponibilidade e punir os servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licenças e aposentadoria.

IV	-	to	ru	a	n)	9	S	I.	e.	1	a	3.) (3 5	5	6	22	1	J (9.1	[.1	16	1	5	C	le	1	U	d	111	d	1.	d															
a)	•	•	•	•		• •			•			•	•	•	•								•	• •	• •						•	•	•		•	۰	•	•			•	•	•	•	•	 				
b)	•	• •			•	• •				•			•	•	•	•	•	• •			•	•	•	•	•	• •				•	•	•		•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	 			•	
c)					•					•				•	•			• •			•			•	•					•			•		•			•									 			•

- d)
- e) providenciar a convocação de que trata o artigo 45, inciso VIII.
- Art. 16-a Compete, ainda ao Presidente:
- I promulgar as reacluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;
- II fazer publicar as resoluções, decretos legislativos e leis que promulgar, bem como os atos da Mesa;
- III assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, e o expediente da Câmara;
 - IV executar às deliberações do Plenário;
- V dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos 'seus, da Mesa ou da Câmara;
- VI licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- VII dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereador, presidir a sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VIII declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.
 - Art. 25-a As Comissões da Câmara são:
 - I Permanentes;
- II Especiais, as que se extinguem ao término do prazo estabelecido ou, antes dele, quando atendido o objeto a que se destinam.
- Art. 26-a As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e emitir parecer sobre as proposições ' que lhe são entregues.
 - Art. 45-a Compete privativamente à Câmara Municipal:
- XI julgar as contas do Governo Municipal dentro dos noventa dias que se seguirem ao seu recebimento, com parecer definitivo do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 56-a O Vereador licenciado nos termos do artigo anterior , não poderá renunciar à licença antes do seu término.
- Parágrafo Único. No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não terá direito a subsídio.
 - Art. 61-a
- § 1º Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado 'pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, artigo 8º) , quando:
- III deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à ter ça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Art. 63-a - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas de acordo com este Regimento Interno, computando-se a ausên - cia dos Vereadores mesmo que, por falta de quorum, as sessões não se realizem.

Parágrafo Único. As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no artigo 8º, inciso III do Decreto-Lei Federal nº 201/67).

Art. 64-a - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo **Unico.** As sessões extraordinárias convocadas durante o período de recesso legialtivo, não serão contadas para efeito de extinção do mandato de Vereador.

Art. 74-a - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Verea dor, a Mesa e ao Prefeito, sendo privativo deste os que disponham sobre matérias financeira, tributária e orçamentária, criem cargos, funções e empregos públicos, aumentem vencimentos e salários ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a iniciativa da Câmara (artigo 14, inciso II).

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas que aumentem a despesa ou diminuam a receita prevista nos projetos cuja iniciativa seja da competência privativa do Prefeito.

Art. 80-a - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 88-a - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

1	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
II			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
III	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
IV		• • • • • • • • • • • • • • •		
V				,
VI		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		,
VII				,
VIII	• • • • • • • • • • • • • • • •			ı
IX	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • •		,

X - não realização de sessão em determinado dia.

Art. 106-a - O Expediente durará o tempo que se fizer necessário, e terá inicio a partir da hora de abertura da sessão, e se destina a aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de proposições e demais documentos de origens diversas.

Art. 103-a -

§ 1º - Os projetos serão submetidos a três discussões, exceto os seguintes, que só terão uma:

I - os em regime de urgência;

II - os de decreto legislativo;

terno. III - os de resolução, salvo os que visem alterar o Regimento In -

- § 2º Terão também apenas uma discussão:
- I os requerimentos, indicações e moções sujeitos a debate;
- II a apreciação de veto pelo Plenário;
- III os recursos contra os atos do Presidente.
- Art. 131-a e A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer que poderá ser oral, para que determinada proposição seja apreciada.
- \S lº A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, se assinado:
 - I pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II por Comissão, em assunto de sua competência (artigo 34, parágrafo único, inciso I);
 - III por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.
- Art. 133-a O pedido de urgência e dispensa de interstício obede cerá ao disposto no artigo 131 e seus parágrafos.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta "Sala Sebastião Araújo", em 27 de agosto de 1980.

> Maria Nazareth de chavodo 244 Maria Nazareth de Azevedo Vital Presidente

> > Hours

aroel Antonio de Ma

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 03/80

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 4 de maio de 1979, que dispõe sobre o Regimento Interno.

A Câmara Municipal decreta:

- Art. 1º Os dispositivos, adiante enumerados da Resolução nº 17, de 4 de maio de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 14 Compete à Mesa, além de outras atribuições consignadas 'no Regimento Interno:
- I tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II propor projetos de leis que criem ou extingam cargos ou empre gos públicos na Secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimen tos ou salários;
- III baixar Ato próprio, dispondo sobre normas que independam de deliberação do Plenário;
 - IV aprovar mediante Ato, o Regulamento da Secretaria da Câmara;
 - V conceder licença a Vereador, de acordo com o § 2º do art. 55;
- VI encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- VII enviar ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Governo Municipal (Lei Complementar Estadual nº 24/80);
- VIII preparar subsídio para a proposta orçamentária da Câmara, e encaminhá-lo ao Poder Executivo.
- Art. 15 O Presidente é o representante da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem, competindo-lhe as seguintes atribuições, além de outras, de corrente da natureza de suas funções:
 - III Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) nomear, promover, exonerar, admitir, demitir, por em disponibilidade e punir os servidores da Camara, bem como conceder-lhes férias, licenças e aposentadoria;

TA	- quanto	as	rerações	externas	da	camara:		
a)								
b)								
c)								
d)								
-1				~ ,			1	

- e) providenciar a convocação de que trata o artigo 45, inciso VIII.
- Art. 16 Compete, ainda, ao Presidente:
- I promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;
- II fazer publicar as resoluções, decretos legislativos e que promulgar, bem como os atos da Mesa;

- III assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
 - IV executar às deliberações do Plenário;
- V dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- VI licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Municipio por mais de 30 (trinta) dias;
- VII dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primei ro dia da legislatura e aos suplentes de Vereador, presidir a sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VIII declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.
 - Art. 25 As Comissões da Câmara são:
 - I Permanentes;
- II Especiais, as que se extinguem ao término do prazo estabelecido ou, antes dele, quando atendido o objetivo a que se destinam.
- Art. 26 As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e emitir parecer sobre as proposições que lhe são entregues.
 - Art. 45 Compete privativamente à Câmara Municipal:
- XI julgar as contas do Governo Municipal dentro dos noventa dias que se seguirem ao seu recebimento, com parecer definitivo do Tribu nal de Contas do Estado.
- Art. 56 O Vereador licenciado nos termos do artigo anterior, não poderá renunciar à licença antes do seu término.
- Parágrafo Único. No caso de licença para tratar de interesse particular, o Vereador não terá direito a subsídio.
 - Art. 61
- § 1º Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado! pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei Federal nº 201/67, artigo 8º), quando:
- III deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por moti vo de doença comprovada, licença ou missão autorizada; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgen te, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.
- Art. 63 Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas de acordo com este Regimento Interno, computando-se a ausên cia dos Vereadores mesmo que, por falta de quorum, as sessões não sē realizem.
- Parágrafo Único. As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no artigo 8º, inciso III do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 64 - Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias convocadas durante o período de recesso legislativo, não serão contadas para efeito de extinção do mandato de Vereador.

Art. 74 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e ao Prefeito, sendo privativo deste os que disponham sobre matérias financeira, tributária e orçamentária, criem cargos, funções e empregos públicos, aumentem vencimentos e salários ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a iniciativa da Câmara (artigo 14, inciso II).

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas que aumentem a despesa' ou diminuam a receita prevista nos projetos cuja iniciativa seja da competência privativa do Prefeito.

Art. 80 - 0 projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 88 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

		٠.	•			•	٠.				٠.		•	٠																																		
II																																															•	The state of the s
III																												Ĭ	Ī			Ī	•	•	•		•	•	•			•	•	•	•	•	•	
IV																		Ī									•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •		•	•					
V								. 7					į				•	•	•			•	•	•	•		•	•	•			*	•	* *				•		•			•	•			•	
VI						·	•	•	•	•		•	•	•	• •		•	•		•		•	•	•	• •			•	•	• •		•	٠		• •	•		•	• •			•	•	•	•	•	•	
VTT -	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•			•	•	• •			•	•	• •	•	٠	•	• •		•	•	•	• •				•	•		•	•	
VII	•	•	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	٠.		•	٠	•	• •	•	•	•	• •		٠	•	•	٠.	•	•	•		•				
VIII -	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	٠	•	•			•	•	•	• •		•	•	•		•	٠	•	•				•				•	•			•	•	•					
IX	٠.	•	•	• •	٠	•	• •	•	•	• •	•	•	•	• •		•	•	٠	•	• •		•	٠	•	٠.		•	•	•		•	•		٠.		•										•		
X - não	r	e	a_	Li	Z	a	şa	0	(le	,	S	e	SS	38	10		e	m	C	le	t	e:	rı	ni	n	a	d	0	d	i	a																

Art. 106 - O Expediente durará o tempo que se fizer necessário , e terá inicio a partir da hora de abertura da sessão, e se destina a aprovação da Ata da sessão anterior e a leitura de proposições e demais documentos de origens diversas.

Art. 130 -

§ lº - Os projetos serão submetidos a três discussões, exceto os seguintes, que só terão uma:

I - os em regime de urgência;

II - os de decreto legislativo;

III - os de resolução, salvo os que visem alterar o Regimento In-

§ 2º - Terão também apenas uma discussão:

I - os requerimentos, indicações e moções sujeitos a debate;

II - á apreciação de veto pelo Plenário;

III - os recursos contra os atos do Presidente.

Art. 131 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer que poderá ser oral, para que determinada proposição seja apreciada.

- § 1º A concessão da urgência dependerá de apresentação de reque rimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se for apresen tado com a necessária justificativa, se assinado:
 - I pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II por Comissão, em assunto de sua competência (artigo 34, pará grafo único, inciso I);

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 133 - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedece rá ao disposto no artigo 131 e seus parágrafos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Sala Sebastião Araújo", em Cruzêta, 13.08.1980

Jera O Toscano do Gantos Vereador Geraldo Toscano dos Santos

JUSTIFICAÇÃO

Através do presente projeto de Resolução, se propõe a imprimir al gumas alterações no Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 17, de 4 de maio de 1979. Trata-se de uma reforma parcial não muito abrangente; consiste introduzir cerca de 35 alterações na referi da Lei interna, objetivando aprimorá-la e ao mesmo tempo adaptá-la aos novos diplomas legais editados há poucos meses (Lei Complementar Estadual nº 24/80 e Lei Federal nº 6.793/80).

Importante ressaltar, que com a publicação da citada Lei Federal' nº 6.793 no dia 13 de junho passado, desapareceu o fantasma da legisla ção discriminatória editada com fundamento no Ato Institucional nº 47 66, que determinava a extinção do mandato do Vereador que faltasse cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três extraordinárias convocadas pelo Prefeito. Isto porque, a partir da referida data, os Vereadores somente terão seus mandatos extintos se, em cada sessão legislativa anual, deixar de comparecer sem licenciamento, a terça parte das sessões ordinárias ou a cinco extraordinárias, de acordo com a nova re dação dada ao inciso III, do artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 201/

Por conseguinte, chega-se assim a uma uniformização da legislação que estabelece punição para os membros do Poder Legislativo de todos ! os níveis (municipal, estadual e federal), que, sem estarem licencia dos deixarem de comparecer a terça parte das sessões ordinárias em cada sessão legislativa anual.

Vereador Geraldo Poscano dos Santos P D S

/GTS.

Aprovado em 3a Discussão na Sessão de 95 / 08 / 80, por Lui

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

DESPACHO

À

Mesa para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 03/80, consoante o disposto no artigo 168, do Regimento Interno.

Em, 18.08.1980

Maria Masarett de d'altal

Presidente da Camara Municipal

PARECER DA MESA

Opinamos pela aprovação do referido Projeto de Resolução nº 03/80.

Sala das Sessões, em 18.08.1980

Maria Mazarette de Asprodo Vital	Pre	esidente
	Vic	ce-Pres.
Manuel Durgino fr Maria.	10	Secretário
Offenso fore de Medieros.	20	Secretário
DESPACHO A Comissão de begislação e justica para exarar parecer. Sala das Sessões, em 18/08/80		
Mario Mazarette de d. Vital Presidente da Câmara Municipal		

Bibione de Macedo para
opinar sobre o Profeto de
Resolução nº 03/80
Sala das Sessões, em 18/08/80

Presidente da C. L. J.

Concerds com or termor do referido Profeto do Resolución Nº 03/80 em 19/08/80

Sala das Sessões, em 19/08/80

Lucidio Sela como de macede

Somos pela aprovação do Resolución Nº 03/80.

Sala Mas Sessões, em 20108/80

Genaldo Heloso de Moderos

Juando Maranol Moder e la tor

Juando Meloso de Medeiros

Aprovado em 3ª Discussão na Sessão de 25/08/80, por unamimidade de volos.

Marior Mazarett de Aprilo Vital Presidente da Câmara Municipal